



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## DECRETO N° 93, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**“Regulamenta a Lei que dispõe sobre a identificação obrigatória por meio de adesivação dos veículos e máquinas oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Badaró/MG e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei que dispõe sobre a identificação obrigatória, por meio de adesivação, dos veículos e máquinas oficiais pertencentes ou a serviço da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Badaró/MG.

**Art. 2º** A identificação visual dos veículos e máquinas oficiais deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo:

**I** – o brasão ou logomarca oficial do Município;

**II** – a inscrição “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”;

**III** – a identificação do órgão, secretaria, ou entidade a que o veículo ou máquina esteja vinculado;

**IV** – o número de patrimônio ou outro código identificador individual, quando existente.

**§1º** Nos veículos automotores, a adesivação deverá ser aplicada de forma visível, preferencialmente nas portas dianteiras e na parte traseira.

**§2º** Nas máquinas e equipamentos, a identificação deverá ser afixada em local e em dimensões que garantam fácil visualização, considerando suas características estruturais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Os veículos e máquinas utilizados por meio de contrato de locação, cessão ou terceirização deverão receber a identificação visual prevista neste Decreto enquanto estiverem a serviço do Município.

**Art. 4º** Ficam dispensados da obrigatoriedade de adesivação:

**I** – os veículos utilizados em atividades de segurança pública, fiscalização ou outras ações cuja discrição seja indispensável à natureza do serviço;

**II** – os veículos destinados ao uso exclusivo de autoridades, desde que haja justificativa formal fundamentada em razões de segurança ou de relevante interesse público.

**§1º** As exceções previstas neste artigo deverão ser previamente autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada.

**§2º** A justificativa da dispensa deverá ser formalizada por escrito e arquivada junto ao órgão responsável pela gestão da frota.

**Art. 5º** Os padrões visuais, cores, dimensões, materiais e demais especificações técnicas dos adesivos serão definidos por ato da Secretaria Municipal responsável pela gestão da frota, observados os princípios da padronização, economicidade e visibilidade.

**Art. 6º** A adesivação dos veículos e máquinas já integrantes da frota municipal será realizada de forma escalonada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, considerando a disponibilidade financeira do Município, devendo ser observado cronograma a ser estabelecido pela Secretaria responsável.

**Art. 7º** Os veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota oficial após a publicação deste Decreto deverão ser adesivados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento ou da efetiva incorporação ao serviço público municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos previstos neste Decreto deverá ser formalmente justificado pela autoridade responsável e comunicado ao órgão de controle interno competente.

**Art. 8º** A ausência de identificação após os prazos estabelecidos implicará:

**I** – responsabilização administrativa do servidor ou agente público responsável pelo veículo ou máquina;

**II** – impedimento de abastecimento, manutenção, circulação e uso do bem até a regularização.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 13 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 13.11.2025.